



RELATÓRIO VEREADOR LUIZ ALFREDO

1º/08 – terça-feira

14:30hrs – Reunião com Ambulantes
Local: Sala de Reuniões

19:00hrs – Audiência Pública para elaboração e discussão do PPA 2018-2021, LDO E LOA 2018 – Área Central, Região do Gutierrez, Região do Copacabana e Urupês e Piquirivaí
Local: Anfiteatro da Casa da Cultura

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido o seguinte Ofício Circular:

Ofício Circular nº 19/17-GAB/PRES

Data: 1º/08/2017

Origem: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR
Assunto: Encaminhando para ciência a Recomendação Administrativa nº 05/2017, na qual o Ministério Público do Estado do Paraná requisita à Secretaria Municipal de Saúde providências imediatas no âmbito do Sistema Único de Saúde, no sentido de capacitar e orientar os profissionais médicos atuantes, assim como na adequação de medicamentos. A citada Recomendação visa instruir o Procedimento Administrativo nº MPPR-0024.17.001023-5, da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde.
Recebido por Roberta

02/08 – quarta-feira

15:00hrs – Posse dos Conselheiros gestão 2017/2019, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Local: Secretaria de Ação Social

18:30hrs – Apresentação do projeto Obra Transparente do Observatório Social de Campo Mourão
Local: Acicam

03/08 – quinta-feira

9:00hrs – Audiência Pública da ACAMDOZE, sobre o sistema REUSI, que visa o tratamento de resíduos sólidos urbanos e industriais, sendo dispensável o depósito dos resíduos em aterros sanitários e lixões. (Palestrante: Mario Augusto Mayer, especialista em gestão pública e planejamento urbano)

Local: Sede da ACAMDOZE

04/08 – sexta-feira

Não haviam compromissos agendados para este dia.

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foram protocoladas as seguintes proposições:

Ofício nº 723/17-GAB/PRES

Data: 27/07/2017

Origem: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR

Assunto: Respondendo Requerimento nº 1324/2017.

Recebido por Roberta

Foi Respondido o Requerimento nº 1324/2017:

Requerimento nº 1324/2017 [Protocolado em 23/05/2017]

Solicitando informações ao Presidente do Poder Legislativo em face do publicitado de que se estão sendo 'devolvidos' ao Poder Executivo bens deste Poder Legislativo, dentre eles um computador a ser repassado ao Conselho Tutelar, conforme dito em Plenário de que lá se precisa, aqui temos, vamos passar. Para que a informação do ato oficial praticado possa ser analisado sobre os auspícios das legislações atinentes, se indaga: 1) Qual o Departamento e/ou Coordenadoria responsável pelos bens patrimoniais existentes nesta Casa de Leis, declarou ou declararam a desnecessidade de uso dos bens pelo Poder Legislativo? 2) Quais são os bens patrimoniais existentes nesta Casa declarados inservíveis? Encaminhar relação completa descritiva de todos os bens, com respectivos números de patrimônio e localização física de cada um deles. 3) Além do computador 'devolvido' à Prefeitura, há algum outro bem que teve mesmo tipo de designação por parte da Presidência ou Mesa Diretora? 4) Qual o procedimento administrativo instaurado que propiciou a noticiada 'devolução' do computador? Encaminhar cópia do processo e respectivos pareceres. 5) Houve deliberação da Mesa acerca do referido tema? Encaminhar cópia da ata da reunião onde foi tratado o assunto.

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Ofício nº 723/2017 – GAB/PRES

Em resposta ao Requerimento protocolado sob nº 1324/2017, subscrito por Vossa Senhoria, temos a informar:

- A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujo chefe é o Coordenador Jaime Rosalino Vendrame Filho, é a responsável pelo patrimônio desse Poder Legislativo;

- A citada Coordenadoria encaminhou a esta Presidência o Processo Digital nº 1535/2017, onde relacionou os bens desta Casa de Leis declarados como inservíveis, e que estavam disponíveis para serem enviados ao Poder Executivo Municipal;

- Informamos que não houve deliberação da Mesa Executiva sobre o tema em apreço, sendo a decisão de encaminhar os citados bens ao Poder Executivo tomada na forma do Art. 25, VI, alínea 'j', do Regimento Interno da Câmara Municipal;

- Encaminhamos para ciência, cópia dos Processos Digitais 1535/2017 e 1702/2017.

Recebido por Roberta

05/08 – sábado

Não haviam compromissos para este dia.

06/08 – domingo

Não haviam compromissos para este dia.

07/08 – segunda-feira

11:00hrs – Reunião Comissão Especial – Port 156/2017 (PLC N 02/2017)

Local: Sala de Reunião

19:00hrs – 21ª Sessão Ordinária

Local: Plenário

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi analisado, na reunião da Comissão Especial, o Parecer do Relator (Luiz Alfredo), sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02/2017, que "Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências".

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Executivo era composto inicialmente por dois artigos, a saber:

"Art. 1º Fica revogado o art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

A redação do art. 8º, da Lei Complementar nº 34/2015 que se queria revogar integralmente era:

"Art. 8º. Às áreas públicas de que tratam o Inciso I do artigo 7º, não se dará outra utilização, sendo vedada a sua doação, venda ou permuta."

Já o inciso I, art. 7º, reza:

Art. 7º. O loteamento ou desmembramento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - serão doadas ao Município, a título de áreas públicas, no mínimo:

- a) áreas institucionais, destinadas à implantação de praças e equipamentos urbanos e comunitários, nunca inferior a 10% (dez por cento) da área líquida do parcelamento proposto;*
- b) área de preservação permanente, quando houver;*
- c) área de reserva florestal legal, quando houver;*
- d) área de arruamento;*
- e) área não edificável, quando houver.*

Em Mensagem Justificativa o Senhor Prefeito afirma que "essa proibição inviabiliza de modo definitivo o melhor aproveitamento dessas áreas que tem por fim dotar o município de estrutura adequada à prestação de serviços públicos".

O Executivo cita 'exemplos' de que não foram possíveis doações de áreas institucionais visando a edificação da sede própria do Ministério Público Estadual e da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Campo Mourão, na sequência afirma que outra situação é o caso de necessidade de expansão do campus da UTFPR, que nesse caso, se fosse permitido, poderia permutar área institucional com o proprietário, com a finalidade de possibilitar a expansão e permitir a instalação de novos cursos. Segue afirmando que há ainda a necessidade de destinação de área com o objetivo de edificação do novo Fórum da Justiça Estadual em Campo Mourão.

Em diligência inicial que solicitei esclarecimentos, teve respostas aos questionamentos através do Ofício nº 164/2017 – DEADM/SEFAD, protocolados nesta Casa no dia 18.07.2017:

1) O art. 7º, inciso I, não trata somente das áreas institucionais, mas também das áreas de preservação permanente, de reserva florestal legal, de arruamento e área não edificável; o Município pretende doar outras áreas que não somente as institucionais? Não se tem qualquer justificativa do por que se pretende perder domínio e posse dessas áreas.

Resposta: Quanto ao questionamento nº 1, de fato deve ser esclarecido no projeto de lei para que não se interprete que se pretende alienar toda e qualquer área institucional. Assim, procede a dúvida levantada e para corrigi-la se envia projeto de lei substitutivo que segue em anexo, onde especifica que é possível alienar somente as áreas institucionais previstas no artigo 7º, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 34/2015;

2) Citou-se na Mensagem Justificativa que esse dispositivo legal inviabiliza melhor aproveitamento dessas áreas pelo Município, pergunta-se, por que se inviabiliza? Se as áreas não se destinarem a equipamentos públicos, deixando de tê-las onde serão instaladas? No caso da UTPR há vários loteamentos aprovados, em aprovação e quer serão aprovados, quais locais teremos equipamentos públicos?

Resposta: Os equipamentos públicos continuarão a ser instalados conforme a Administração Pública identifique a necessidade, porém, é de conhecimento público

a profusão de loteamentos no município nos últimos anos, de moto que em muitas das áreas destinadas em nível institucional podem não ter aproveitamento e, então, deve existir essa possibilidade de alienação (por venda ou permuta) e doação de acordo com a situação específica, como por exemplo, visando a implantação de projeto de expansão da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

3) A doação de áreas institucionais para outros órgãos, que possuem orçamento próprio, superavitário diga-se de passagem, deve ser dever do Município? Qual a justificativa de ser dar a outros órgãos o que não temos, por exemplo, uma sede da Prefeitura com capacidade física de abrigar as secretarias e órgãos da administração direta e indireta?

Resposta: A doação de áreas institucionais para outros órgãos, mesmo que superavitários, decorre de circunstancia de que muitas ações e políticas públicas norteiam-se pela cooperação e parceria, uma vez que muitas delas não se concretizam de modo isolado.

4) Para que se faça a permuta/doação de área institucional quais os estudos e critérios, que assegurem que aquele ato não traz perda no desenvolvimento futuro? Há estudo prévio área de lazer, educação e saúde?

Resposta. Para que se faça a permuta/doação de área institucional, a partir do procedimento administrativo haverá a manifestação de técnica das secretarias envolvidas, conseqüentemente, esse estudo e análise prévios evitarão perdas quanto ao desenvolvimento do Município. Ainda no que se refere ao procedimento, cumpre informar que toda alienação de área institucional deve ser precedida por lei e isso propiciará o controle do ato, tanto no âmbito do Poder Executivo como do Poder Legislativo. Registre-se mais uma vez, em caráter geral, que devido ao grande número de loteamentos que tem sido aprovados no Município, parte significativa das áreas institucionais não exigirão equipamentos ou prédios públicos pelas razões acima mencionadas.

5) A perda das áreas institucionais serão precedidas de estudos por quais órgãos?

Resposta. A eventual alienação de áreas institucionais passará por procedimento administrativo próprio (secretarias envolvidas), com manifestação técnica adequada até que se finalize concluindo pela possibilidade – ou não – de que se proceda a respectiva alienação

O Poder Executivo protocolou nesta Casa de Leis, em 25 de julho, Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao inicialmente encaminhado, com resposta aos questionamentos apresentados, conforme citado. Nesse novo PLC ao invés de revogar o Art. 8º, a proposta é de que seja acrescentado Parágrafo único ao artigo que seria revogado, o qual ficaria com a seguinte redação:

Art. 8º

Parágrafo único. Não se aplicam as vedações contidas no caput às áreas institucionais destinadas a implantação de praças e equipamentos urbanos e comunitários, nunca inferior a 10% (dez por cento) da área líquida do parcelamento proposto (alínea 'a', inciso I, do artigo 7º).

A Lei Complementar nº 34, que Dispõe Sobre O Parcelamento Do Solo Para Fins Urbanos e dá outras providências, que o Prefeito e seus Secretários pretendem alterar, integra o Plano Diretor do Município.

O que vale dizer que, alterar o texto desta Lei Complementar impõe que se analisem todos os reflexos nas demais leis regulamentadoras do Plano Diretor e no próprio Plano Diretor.

Não há a possibilidade de se fazer análise isolada, sob pena de tornar o novo texto inócuo a vontade legislativa nova, ou de diretrizes.

O que vale dizer: para transferir uma área pública a terceiros, seja pessoa jurídica de direito privado, ou de direito público, se faz necessário, CASO a CASO, saber se naquele local se pode fazer essa ou aquela edificação ou mesmo se há compatibilidade de atividade, em face do impacto que pode gerar ao entorno.

A forma desregrada adotada por Gestores inábeis tem mostrado em especial em Campo Mourão fortes consequências.

Pode-se citar:

a) Parque Lago Azul. Criado por decreto sem qualquer análise prévia do Governo. Impacto direto EM TODOS OS LOTEAMENTOS instalados desde os anos 60, hoje tendo de DESTRUIR AS EDIFICAÇÕES.

b) Frigorífico de Aves. Criado em área próxima ao perímetro urbano e expansão do perímetro urbano, hoje "engessa" desenvolvimento urbano da região, com melhor possibilidade de implantação de infraestrutura, sem impacto de áreas verdes.

c) Faculdade Integrado. Hoje impede conclusão do anel viário, idealizado desde os anos 70.

d) Centro de Detenção Provisória. Encravado em área de desenvolvimento urbano, com forte impacto de vizinhança.

Com objetivo exclusivo de se impedir "agrados" com coisa pública, sem qualquer critério, o Estatuto das Cidades trouxe a **obrigação de ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**.

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) está dentre os instrumentos de gestão que dependem da regulamentação municipal e que permitem a avaliação dos impactos causados por empreendimentos e atividades urbanas. Trata-se de um instrumento contemporâneo, que atende às exigências da vida moderna e que está integrado ao direito urbano-ambiental, que tem sua matriz no cumprimento da função social da propriedade. A partir da análise dos impactos é possível avaliar a pertinência da implantação do empreendimento ou atividade no local indicado, ou seja, avaliar se o proposto está adequado ao local, estabelecendo uma relação da cidade com o empreendimento e do empreendimento com a cidade, considerando o meio no qual está inserido. Além disso, a partir da avaliação de impactos é possível apontar formas de mitigação do impacto gerado, ou seja, minoração dos efeitos do empreendimento ou atividade no meio urbano, além de medidas compensatórias para o mesmo meio no qual a atividade ou empreendimento se instalará.

Em face dessa imposição do Estatuto das Cidades temos a Lei Complementar Municipal nº 31/2014, que '*Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Campo Mourão e dá outras providências*'.

Na LC nº 31/2014, observamos que sempre que se pretender instalar alguma atividade – FORUM, ESCOLA, FACULDADE OU AMPLIAÇÃO, etc - há a necessidade de se verificar se a atividade é permitida naquela zona, como disciplinam os arts. 22 e 23, a saber:

Art. 22. *A ocorrência das diferentes atividades, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam regulamentadas em:*

I - Usos Permitidos;

II - Usos Permissíveis;

III - Usos Tolerados;

IV - Usos Proibidos.

§ 1º. Usos Permitidos são usos considerados adequados à zona em que se situa.

§ 2º. Usos permissíveis são usos passíveis de serem admitidos numa determinada zona a critério do Grupo Técnico Permanente, o qual poderá solicitar, desde que justificado.

§ 3º. Usos tolerados caracterizam-se por usos possíveis de serem admitidos para novos empreendimentos, numa determinada zona, mediante a apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança -EIV, aprovado pelo Grupo Técnico Permanente, ouvido o Conselho Municipal da Cidade- CONCIDADE, sendo dispensado para as atividades preexistentes.

§ 4º. Usos proibidos são usos inadequados e inadmissíveis à zona.

Art. 23. O Termo de Anuência e o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança -EIV a que se refere o artigo 22, são:

I - Termo de Anuência: refere-se à aceitação obrigatória dos vizinhos limdeiros e imediatos ao imóvel, com relação às questões de uso do solo então em análise pelo Grupo Técnico Permanente vinculado à Secretaria do Planejamento, e devem obedecer aos seguintes critérios:

- a)** quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
- b)** dois vizinhos à frente do imóvel em questão;
- c)** dois vizinhos de fundos de imóvel em questão.

1. Serão considerados sempre os vizinhos mais próximos, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos.

2. A consulta será realizada aos vizinhos proprietários, não inquilinos e, preferencialmente, àqueles que usufruem de sua propriedade naquele local.

3. Em caso de vizinho com atividades no local, concorrente ao pretendido, esse vizinho não deverá ser considerado.

4. Em caso de vizinho possuidor de mais de um imóvel limdeiro e imediato ao imóvel em questão, a sua anuência será computada uma só vez.

5. Poderão ser considerados vizinhos que apresentem graus de parentesco com o proprietário requerente.

6. Se qualquer um dos vizinhos, limdeiros ou imediatos, a ser consultado for condomínio, a anuência deverá ser dada por seu representante legal e será considerado apenas um vizinho.

7. Desde que aprovado pelo Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, em situações onde os procedimentos retrocitados mostrarem-se impraticáveis poderá ser reduzido o número de consultas a vizinhos ou mesmo não ser realizada a consulta.

8. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, em casos específicos e justificados, permanecendo a obrigatoriedade do Termo de Anuência validado por maioria simples dos vizinhos limdeiros consultados na forma da Lei.

9. O Termo de Anuência de vizinhos deverá ser acompanhado de croqui demonstrativo da localização de cada imóvel em relação ao imóvel referenciado.

10. O Termo de Anuência de vizinhos será considerado aceito sempre quando for validado pela maioria simples deles.

II - o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, refere-se ao conjunto dos estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação e compensação dos impactos na vizinhança de um empreendimento ou

atividade, de forma a permitir a análise das diferenças entre as condições que existiriam com a implantação do mesmo e as que permaneceriam sem essa ação, e deverão atender às seguintes instruções:

- a) ser providenciado e custeado pelo interessado;
- b) ser elaborado e assinado por um profissional habilitado junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura -CAU;
- c) ter obrigatoriamente o parecer favorável para possibilitar a devida análise e aprovação do empreendimento ou atividade pelo Grupo Técnico Permanente vinculado à Secretaria do Planejamento;
- d) o Poder Executivo Municipal através do Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria do Planejamento, poderá exigir, desde que devidamente justificado, o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV nos termos desta Lei, e adotar procedimentos de consulta a vizinhos, bem como a órgãos responsáveis por serviços de infraestrutura urbana, meio ambiente e segurança, como também à entidades civis, cujos pareceres deverão fazer parte do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança -EIV.

Na LC 31/2014, temos ainda o Anexo IV, que trata do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, a saber:

O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV deverá conter, no mínimo, informações, análise e conclusões sobre:

01. Localização e descrição do Imóvel;
02. Descrição do projeto e uso pretendido, e/ou da edificação e uso pretendido, e/ou do lote e uso pretendido;
03. Horário de funcionamento;
04. Tipo e característica detalhada da atividade pretendida, sendo no mínimo:
 - a. matérias primas que utiliza;
 - b. produtos que produz ou comercializa;
 - c. serviços que presta;
 - d. equipamentos que utiliza.
05. Adequação à legislação municipal pertinente;
06. Adequação à legislação estadual pertinente;
07. Adequação à legislação federal pertinente;
08. Grau de compatibilidade com as características de usos predominantes na vizinhança;
09. Grau de complementaridade com as características de usos predominantes na vizinhança;
10. Adequação ao sistema viário existente;
11. Gera ou não conflito de tráfego;
12. Gera ou não a necessidade de investimentos públicos em serviços e/ou equipamentos urbanos;
13. Mostra-se adequado e compatível com a infraestrutura implantada;
14. Apresenta ou não, adequado às características de incômodo, nocivo ou perigoso;
15. Apresenta ou não, adequado às características do terreno;
16. Gera ou não custos de manutenção para o poder público;
17. Descrição das vantagens e desvantagens: diretas e indiretas, a médio e a longo prazo, do ponto de vista:
 - a. Urbanístico;
 - b. Econômico;
 - c. Social;
 - d. Ambiental.

Visando exemplificar os inúmeros casos que a aprovação da proposta encaminhada pelo Poder Executivo pode gerar, vamos utilizar aqui, um dos exemplos já citados pelo Executivo: a construção do novo Fórum de Campo Mourão.

Foi noticiado que um dos imóveis 'aprovados' para edificação do novo Prédio do Fórum localiza-se no Jardim Albuquerque, defronte a Avenida Armelindo Trombini.

Nesse loteamento - Jardim Albuquerque - à exceção da referida Avenida, todas as vias são estreitas, fato notório.

Naquela região da cidade há grande dificuldade para o trânsito dos veículos do transporte escolar, transporte coletivo urbano e o tráfego de maneira geral, pois se há carros estacionados nos dois lados da via, não há espaço para os ônibus passarem, bem como falta de estacionamento, além de outros problemas obstrutivos de trafegabilidade.

Daí emergem as indagações: antes de indicar aquela área aos técnicos do TJ-PR se fez rápida análise acerca do transporte coletivo para "abastecer" os usuários do novo Fórum? Haverá estacionamento suficiente para a quantidade de carros no local, partindo dos números que hoje se tem em área menor edificada? A malha viária comportará o trânsito intenso? Foram realizados estudos técnicos de impacto de vizinhança? Os estudos de impacto de vizinhança serão havidos em que fase? Houve consulta aos vizinhos diretos? Há pleito para nova sede do Ministério Público e O.A.B., naquele local será possível compatibilizar essas outras instituições?

Abaixo imagem da área onde hoje está localizado o Fórum:



Abaixo está a imagem de área onde se pretende instalar o novo Fórum:



A razão de termos vedação para a transferência de áreas institucionais a terceiros decorre desses motivos exemplificativos, porém não exaustivos.

Todas essas observações não foram combatidas pelo Prefeito ao responder as diligências.

Reconheceu Ele, o Prefeito, que foi precipitado pedir para doar, vender ou ceder áreas verdes e de preservação permanente.

Agora quer Ele transferir TODAS as áreas institucionais, sob os argumentos de que TEMOS MUITOS LOTEAMENTOS.

Se temos melhor desenvolvimento urbano pelos LOTEADORES, é porque estamos melhorando a qualidade de vida de todos.

O Senhor Prefeito deveria observar que os loteamentos SÃO MUITOS, contudo a população não aumentou em números demográficos.

Não se precisa ser expert na área para se saber que ESTAMOS DESFAVELANDO a cidade.

Estamos eliminando as moradias adensadas – vários conjuntos familiares em um único teto – para cada uma desses entes conjugais possam possuir sua moradia própria.

Não se precisa dizer muito para se mostrar que PRECISAMOS de mais áreas de LAZER, dentre outros equipamentos públicos.

Trazar a colação que a UTRFPR não cresce, ou aumenta sua demanda de cursos e as atividades acadêmicas porque não tem mais terreno, basta a imagem área havida em junho de 2016, para sanar essa argumentação.



Os que integram essa honrosa comunidade acadêmica, neste momento necessitam de **acesso seguro as suas instalações.**

Por fim resta analisar que os argumentos de que a boa administração, transpassa pelos atos de parceria e integração entre as administrações diretas e indiretas.

A esse argumento não se pode rebater.

Não se pode admitir que o Governo Federal, Estadual e Municipal não tenham gestores com pensamentos integrados e arraigados no bem servir.

Há apenas uma observação: todos os atos de parceria são uma via de dupla mão de direção?

A essa indagação fica sempre resposta em aberto.

Por fim temos a manter a posição de que as áreas públicas do Município, quer afetadas ou não, devem sempre ser precedidas de estudos para venda, cessão, doação ou qualquer forma de uso, que não diretamente pelo atos de administração local.

Num passado recente encontramos (Este Relator por iniciativa própria fez tal levantamento) mais de 350 (trezentos e cinquenta) terrenos de domínio do município possuídos por terceiros.

Assim temos que a permissão que se quer ter, não pode ser desregrada.

Isto posto, voto FAVORÁVEL a tramitação da matéria com SUBSTITUTIVO utilizando a emenda apresentada pelo Autor e por este Relator:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO

Acrescenta dispositivos ao artigo 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que 'Dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos e dá outras providências'.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acrescenta dispositivos ao artigo 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, nos seguintes termos:

Art. 8º

§1º. Não se aplicam as vedações contidas no caput deste artigo às áreas institucionais mencionadas na letra "a", inciso I, do artigo 7º, desta Lei, se a necessidade de doação, venda ou permuta forem destinadas a ente público, ou equiparado, com a devida obediência às Leis que integram o Plano Diretor deste Município.

§2º. Não se aplicam as vedações contidas no caput deste artigo, com a devida obediência as Leis que integram o Plano Diretor, os bens imóveis de domínio do Município, independentemente da forma ou título de aquisição, que se destinem à: programas habitacionais, programas de educação, programas de saúde, programas de desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ou sem adequação e melhoramento do sistema viário.

§ 3º. As exceções previstas neste artigo dependerão de autorização legislativa, laudo de avaliação da área objeto de transferência e fixação de encargos relativos ao cumprimento do objeto originador, sob pena de nulidade.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Este é o parecer e como voto.

Obs.: Os Vereadores Jadir Soares (Pepita) e Edoel Rocha votaram contrário ao Parecer do Relator

[Pauta da 21ª Sessão Ordinária](#)

Indicação nº 1617/2017 – Luiz Alfredo – REALIZAR ESTUDOS E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES, NO SENTIDO DE SE PROIBIR, O TRÁFEGO DE CAMINHÕES NA RUA PEABIRU.

Indicação nº 1680/2017 – Luiz Alfredo – REALIZAR MELHORIAS NA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DA RUA MAMBORÊ, NA QUADRA DOS CIS-COMCAM, BEM COMO TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA QUE OS ÔNIBUS QUE TRAZEM PACIENTES, DE OUTRAS CIDADES, NÃO PAREM EM FILA DUPLA PARA O DESEMBARQUE, ATRAPALHANDO TODO O TRÂNSITO NAQUELA VIA.

Requerimento nº 1648/2017 – Luiz Alfredo – DEPUTADO ESTADUAL MÁRCIO NUNES – INTERCEDER JUNTO AO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ AFIM DE QUE SEJA MANTIDA A DEFENSORIA PÚBLICA INSTALADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

PROJETO DE LEI Nº 65/2017 - EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (VISA À REGULARIZAÇÃO DA ÁREA ONDE FOI CONSTRUÍDA A ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE NÓBREGA). REGIME DE URGÊNCIA.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria.

PROJETO DE LEI Nº 29/2017 - Battilani – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE HERBICIDAS EM GERAL PARA "CAPINA QUÍMICA" EM ÁREAS URBANAS, PUBLICAS OU PRIVADAS NO TERRITÓRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Vereador Luiz Alfredo pediu vistas da matéria.

PROJETO DE LEI Nº 44/2017 – Edoel Rocha – "DENOMINA OS LOGRADOUROS DO JARDIM EUROPA II". (RUA JOSÉ NATAL DA ROCHA, RUA PROFESSOR AMANI SPACHINSKI DE OLIVEIRA, RUA PROFESSOR NELSON DENKER, RUA PIONEIRO SEBASTIÃO ALBINO LEME).

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria.

PROJETO DE LEI Nº 62/2017 - EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (VISA DAR SUPORTE ÀS DESPESAS REFERENTES AO PAGAMENTO DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO).

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria.

PROJETO DE LEI Nº 63/2017 - EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 22.925,20 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (VISA DAR SUPORTE ÀS DESPESAS REFERENTES AO PAGAMENTO DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO).

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria.

Obs.: São mencionadas nesta Pauta apenas Indicações e/ou Requerimentos assinados pelo Vereador Luiz Alfredo, Moções e Matérias constantes na Ordem do Dia (Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Proposta de Emenda à Lei Orgânica e Projetos de Resolução)

08/08 – terça-feira

14:00hrs – João Dorneles
Local: Gabinete

14:30hrs – Nelson Zanini
Local: Gabinete

15:00hrs – Nilséia Regina (não compareceu)
Local: Gabinete

19:00hrs – 22ª Sessão Ordinária
Local: Plenário

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi protocolada a seguinte súmula:

Protocolo nº 9429/2017

Registro de Súmula com o fim de apresentar Projeto de Lei que denomina logradouro ou próprio público em homenagem ao senhor Quirino Dornelles Barboza.

Autor: Luiz Alfredo

Pauta da 22ª Sessão Ordinária

Requerimento nº 1679/2017 – Luiz Alfredo – SUPERINTENDENTE REGIONAL DOS CORREIOS – DISPONIBILIZAR CEP PARA A RUA BOM PASTOR E RUA BOM JESUS, AMBAS LOCALIZADAS NA VILA RURAL PEDRO KLOSTER JUNIOR, SOLICITAMOS AINDA QUE ATÉ QUE ISSO OCORRA, QUE OS CORREIOS AUTORIZEM, MEDIANTE PROCURAÇÃO, QUE AS CORRESPONDÊNCIAS DOS MORADORES DAQUELA LOCALIDADE SEJAM RETIRADAS POR TERCEIROS, NA AGÊNCIA DOS CORREIOS.

PROJETO DE LEI Nº 65/2017 - EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (VISA À REGULARIZAÇÃO DA ÁREA ONDE FOI CONSTRUÍDA A ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE NÓBREGA). REGIME DE URGÊNCIA.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria.

PROJETO DE LEI Nº 44/2017 – Edoel Rocha – “DENOMINA OS LOGRADOUROS DO JARDIM EUROPA II”. (RUA JOSÉ NATAL DA ROCHA, RUA PROFESSOR AMANI SPACHINSKI DE OLIVEIRA, RUA PROFESSOR NELSON DENKER, RUA PIONEIRO SEBASTIÃO ALBINO LEME).

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria.

PROJETO DE LEI Nº 62/2017 - EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (VISA DAR

SUPORE ÀS DESPESAS REFERENTES AO PAGAMENTO DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO).
Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria.

PROJETO DE LEI Nº 63/2017 - EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 22.925,20 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (VISA DAR SUPORE ÀS DESPESAS REFERENTES AO PAGAMENTO DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO).

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria.

Obs.: São mencionadas nesta Pauta apenas Indicações e/ou Requerimentos assinados pelo Vereador Luiz Alfredo, Moções e Matérias constantes na Ordem do Dia (Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Proposta de Emenda à Lei Orgânica e Projetos de Resolução)

09/08 – quarta-feira

14:00hrs – Audiência Pública do Ministério Público do Trabalho para discutir sobre a “estratégias para erradicação do trabalho infantil e promoção da qualificação profissional para adolescentes no Município de Campo Mourão”

Local: Centro da Juventude

10/08 – quinta-feira

8:30hrs – Abertura da 37ª Feira Ponta de Estoque

Local: Celebra Eventos

9:30hrs – Festividades Alusivas ao 163º Aniversário da Polícia Militar do Estado do Paraná

Local: 11º BPM

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido o seguinte Ofício:

Ofício nº 741/17-GAB/PRES

Data: 09/08/2017

Origem: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR

Assunto: Em resposta ao Ofício 27/2017, certificam que os sistemas de Processo Digital e de Assinatura Digital em uso neste Poder Legislativo são plenamente seguros, bem como encaminham em anexo expediente da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTEC, com informações técnicas a respeito do funcionamento dos referidos sistemas. Solicitam, embora não seja compulsória a utilização do sistema até que a legislação esteja

atualizada, auxílio na modernização dos trabalhos desta Casa de Leis por fazer uso do sistema.

Recebido por Roberta

11/08 – sexta-feira

Não haviam compromissos agendados para este dia.

12/08 – sábado

Não haviam compromissos agendados para este dia.

13/08 – domingo

Não haviam compromissos agendados para este dia.

14/08 – segunda-feira

Não haviam compromissos agendados para este dia.

Obs.: Vereador estava em viagem.

15/08 – terça-feira

Não haviam compromissos agendados para este dia.

Obs.: Vereador estava em viagem.

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido o seguinte Ofício:

Ofício nº

Data: 08/08/2017

Origem: Ministério Público - 3ª Promotoria da Comarca de Campo Mourão
Assunto: Comunicando que o Inquérito Civil nº MPPR-0024.16.000545-0 foi encerrado devido a ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0007535-86.2017.8.16.0058

Recebido por Roberta, em 15/08/2017

Foi recebida resposta referente ao seguinte Requerimento:

Requerimento nº 730/2017 [Protocolado em 15/03/2017]

Solicitando o envio de expediente ao Senhor Prefeito, para que referente a Indicação Legislativa 765/2016, de autoria do Vereador Luiz Alfredo, que "Autoriza a redução da carga horária para servidores que tenham filhos portadores de necessidades especiais, cuja presença seja indispensável aos cuidados", nos informe: 1) A atual Administração Municipal tomou conhecimento sobre o conteúdo da citada proposição? 2) Há interesse, do Executivo, em encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei de que trata a referida Indicação Legislativa? 3) Em caso positivo, há previsão para encaminhamento do PL à Câmara Municipal? 4) Em caso negativo, justificar.

Autores: Tucano - Luiz Alfredo

Resposta: Ofício nº 182/2017–DEADM/SEFAD [Protocolo 2415/2017, em 15/08/17]

Ressalto que o Ofício nº 747/2016-GAB/PRES – Indicação Legislativa acima citado foi protocolado no Município em 15/08/2016, e não foi expedido resposta pela gestão anterior (2013-2016).

Em resposta ao Ofício nº 309/2017-GAB/PRES – Requerimento nº 730/2017, informo que tomei conhecimento sobre o conteúdo da Indicação Legislativa que "Autoriza a redução de carga horária para servidores que tenham filhos portadores de necessidades especiais, cuja presença seja indispensável aos cuidados".

Informo que estarei encaminhando o projeto de lei assim que concluído os levantamentos que já estão em andamento.

Recebida por Roberta

16/08 – quarta-feira

6ª Conferência Estadual das Cidades

Local: Foz do Iguaçu

Obs.: Vereador Luiz Alfredo, participou como Delegado, representando o Poder Legislativo de Campo Mourão

17/08 – quinta-feira

6ª Conferência Estadual das Cidades

Local: Foz do Iguaçu

Obs.: Vereador Luiz Alfredo, participou como Delegado, representando o Poder Legislativo de Campo Mourão

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido o seguinte Ofício:

Ofício Circular nº 02/2017-13ªZE

Data: 08/08/2017

Origem: Juízo Eleitoral da 31ª Zone Eleitoral

Assunto: Convidando para participar de reunião "Reforma Política e Competências Municipais em Pauta", a ser realizada no dia 23/08/2017 às 16horas, na Câmara Municipal de Maringá.

Recebido por Roberta

18/08 – sexta-feira

6ª Conferência Estadual das Cidades*

Local: Foz do Iguaçu

16:30hrs – Visita do Deputado Felipe Francischini

Local: Sala de Reuniões

*Obs.: Vereador Luiz Alfredo, participou da 6ª Conferência Estadual das Cidades, como Delegado, representando o Poder Legislativo de Campo Mourão

19/08 – sábado

13:30hrs – V Concurso de Quadrilha da Educação e Paraná Supermercados

Local: Paraná Família

20/08 – domingo

9:30hrs – Missa de abertura da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla

Local: Catedral São José

21/08 – segunda-feira

19:30hrs – 23ª Sessão Ordinária

Local: Plenário

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido manifestação referente ao seguinte Requerimento:

Requerimento nº 1571/2017 [Protocolado em 03/07/2017]

Solicitando o envio de expediente a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná – Secretário Wagner Mesquita

de Oliveira, solicitando a avaliação quanto a possibilidade de que o Major QOPM 1-0 Julio Cesar Vieira da Rosa, seja designado novo CMT do 11º BTL, tendo em vista que o Tenente Coronel Mauro Lúcio Araújo dos Santos, comandante atual, estar ingressando na reserva remunerada.

Autores: Tucano – Prof. Cícero – Olivino Custódio – Jadir Pepita – Elvira Schen – Dr Miguel – Battilani – Edilson Martins – Luiz Alfredo – Sidnei Jardim – Cabo Cruz – Edoel Rocha

Resposta: Ofício nº 689/CMDO [Protocolo2453/17, em 21/08/2017]

Encaminho a vossa senhora os sinceros agradecimentos pelo voto de confiança ao buscar junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública a assunção deste que vos remete ao cargo de Comandante do 11º Batalhão de Polícia Militar – Sede Campo Mourão.

Externo minha satisfação com tal conquista e asseguro que balizarei minha conduta de acordo com o demonstrado durante os mais de 15 anos dedicados ao 11º Batalhão.

Major Julio Cesar Vieira da Rosa – Comandante do 11º BPM

Recebido por Roberta, em 21/08/2017

Pauta da 23ª Sessão Ordinária

Requerimento nº 1616/2017 – Luiz Alfredo – EXECUTIVO MUNICIPAL - EM RELAÇÃO AO TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO [ÁREA INSTITUCIONAL P.M. 2], LOCALIZADO NA RUA ULISSES GUIMARÃES, QUE ERA UTILIZADO PELOS MORADORES DAS PROXIMIDADES PARA PLANTAÇÃO DE LEGUMES E VEGETAIS AS QUAIS FORAM ELIMINADAS PELA PREFEITURA EM MEADOS DE MAIO, DO CORRENTE ANO, INFORMAR: 1) PROCEDE A INFORMAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO APÓS A DERRUBADA DAS PLANTAÇÕES EXISTENTES NO LOCAL, NÃO FEZ A LIMPEZA DO IMÓVEL? EM CASO POSITIVO, QUAIS AS JUSTIFICATIVAS PARA AS GALHADAS E RESTOS DE PLANTAÇÃO NÃO TEREM SIDO REMOVIDOS DO LOCAL? 2) QUAIS OS PROJETOS DO MUNICÍPIO PARA AQUELE IMÓVEL? SE HOVER, DETALHAR PROJETO E PREVISÃO DE EXECUÇÃO.

Requerimento - Regime de Urgência – Luiz Alfredo – EXECUTIVO MUNICIPAL – PARA QUE NOS ENCAMINHE CÓPIA INTEGRAL – PODENDO SER EM MÍDIA DIGITAL – DO PROCESSO Nº 1355/2016 (CAPA A CAPA) QUE ALTEROU O TEOR DO DECRETO Nº 6619/2015, ART. 3º ELIMINANDO A RESPONSABILIDADE PELA INFRAESTRUTURA E O LEVANTAMENTO CAUÇÃO DOS LOTES, ATRAVÉS DO DECRETO Nº 7314/2017.

Requerimento - Regime de Urgência – Luiz Alfredo – CISCOMCAM – SOLICITANDO QUE NOS REMETA E INFORME O QUE SEGUE: 1) O CIS-COMCAM RECEBEU, NOS ÚLTIMOS ANOS, A DOAÇÃO DE UM TERRENO DE 10.000M², DESTACADO O LOTE SUBURBANO 100-A-REM-A2, COM DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA Nº 37.262 DO CRI 1º OFÍCIO, DESTA COMARCA, PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO CONSÓRCIO? EM CASO AFIRMATIVO, ENCAMINHAR CÓPIA DO RECEBIMENTO DA REFERIDA DOAÇÃO, INCLUINDO CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, EM NOME DO CONSÓRCIO. 2) CASO NÃO TENHA RECEBIDO DOAÇÃO DO IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, INFORMAR SE RECEBEU QUALQUER OUTRA DOAÇÃO DE IMÓVEL

DOS SENHORES: JOSÉ LUIZ GURGEL JÚNIOR, E SUA ESPOSA MARIA CAROLINA ERCOLI CORPA GURGEL; ELIZANGELA CHIMINÁRIO GURGEL DE CARVALHO E SEU ESPOSO MILTON FERNANDO BLANCO DE CARVALHO JUNIOR; LUIZ GUSTAVO CHIMINÁRIO GURGEL, E SUA ESPOSA MARIANA ELEONORA DA SILVA SCATTU GURGEL; E JOÃO CARLOS FIORESE, E SUA ESPOSA AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE? SE POSITIVO, ENCAMINHAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, INCLUINDO CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL EM NOME DO CONSÓRCIO. 3) EM NÃO HAVENDO O RECEBIMENTO DE QUALQUER IMÓVEL DOADO PELOS CIDADÃOS ACIMA MENCIONADOS, INFORMAR EM QUE FASE DE NEGOCIAÇÃO SE ENCONTRA A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO CIS-COMCAM, MENCIONADA NO OFÍCIO Nº 162/2014, DESTE CONSÓRCIO. 4) CASO O RECEBIMENTO DA DOAÇÃO JÁ ESTEJA CONCRETIZADO, INFORMAR O CRONOGRAMA PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO CIS-COMCAM

Moção nº 1657/2017 – Sidnei Jardim – Battilani – Cabo Cruz - Dr. Miguel –Edoel Rocha Edilson Martins – Elvira Schen - Jadir Pepita – Olivino Custódio – Professor Cícero -Professora Nelita Piacentini - Tucano – ENVIAR MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES AO 11º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, POR SEU REPRESENTANTE O COMANDANTE MAJOR JÚLIO CÉSAR VIEIRA DA ROSA, PELA COMEMORAÇÃO DOS 40 ANOS DE CRIAÇÃO DA COMPANHIA EM NOSSO MUNICÍPIO.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria.

Moção nº 1823/2017 – Professora Nelita Piacentini – Battilani – Cabo Cruz - Dr. Miguel – Edilson Martins – Edoel Rocha – Elvira Schen – Jadir Pepita – Olivino Custódio – Professor Cícero – Sidnei Jardim – Tucano – ENVIAR MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES A SENHORA IZADORA MAITAN POR TER GANHO O TÍTULO DE MISS TEEN BRASIL 2017.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017 – Battilani – “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

Vereador Luiz Alfredo se ABSTEVE de votar a matéria.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017 – EXECUTIVO MUNICIPAL – REVOGA O ART. 8º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 17 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador Luiz Alfredo se ABSTEVE de votar a matéria.

PROJETO DE LEI Nº 72/2017 - EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (VISA PROMOVER O CONTROLE POPULACIONAL E DE ZONOSSES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ATRAVÉS DE MÉTODOS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MEIO AMBIENTE, CASTRAÇÃO E GUARDA RESPONSÁVEL). REGIME DE URGÊNCIA.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria

PROJETO DE LEI Nº 49/2017 - Edoel Rocha – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3427, DE 08 DE JULHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “ALVARÁ FÁCIL” PARA INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria

PROJETO DE LEI Nº 68/2017 - EXECUTIVO MUNICIPAL – DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 2.313/2007, QUE DENOMINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”, UM CONJUNTO HABITACIONAL.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria

Obs.: Nessa pauta são citados apenas Requerimentos (assinados pelo Vereador Luiz Alfredo), Moções e os Projetos constantes na Pauta da Ordem do Dia.

22/08 – terça-feira

8:00hrs – Workshop “Desafios da Gestão Municipal Competente”, Silvio Barros. O encerramento – 11hrs – será feito pelo Deputado Federal Ricardo Barros, seguido de Solenidade na Sede da Comcam

Local: Paraná Palace Hotel

19:00hrs – 24ª Sessão Ordinária

Local: Plenário

19:30hrs – Sessão Solene para entrega do Título de Mérito Desportivo à Luciano Jorge Holler

Local: Plenário

Obs.: Vereador estava em viagem.

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi protocolado o seguinte Ofício:

Ofício nº 35/2017

Data: 22/08/2017

Destinatário: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão - PR

Assunto: Informando que devido a compromissos urgentes e inadiáveis não poderei estar presente na 23ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 22/08/2017

Protocolo nº 2480/2017

Pauta da 24ª Sessão Ordinária:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017 – Battilani – “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.
Vereador Luiz Alfredo estava ausente – Ofício 35/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017 – EXECUTIVO MUNICIPAL – REVOGA O ART. 8º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 17 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Vereador Luiz Alfredo estava ausente – Ofício 35/2017

PROJETO DE LEI Nº 72/2017 - EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (VISA PROMOVER O CONTROLE POPULACIONAL E DE ZOONOSES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ATRAVÉS DE MÉTODOS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MEIO AMBIENTE, CASTRAÇÃO E GUARDA RESPONSÁVEL). REGIME DE URGÊNCIA.
Vereador Luiz Alfredo estava ausente – Ofício 35/2017

PROJETO DE LEI Nº 49/2017 - Edoel Rocha – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3427, DE 08 DE JULHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “ALVARÁ FÁCIL” PARA INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Vereador Luiz Alfredo estava ausente – Ofício 35/2017

PROJETO DE LEI Nº 68/2017 - EXECUTIVO MUNICIPAL – DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 2.313/2007, QUE DENOMINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”, UM CONJUNTO HABITACIONAL.
Vereador Luiz Alfredo estava ausente – Ofício 35/2017

23/08 – quarta-feira

15:00hrs - Dia do Contribuinte da APAE
Local: APAE Urbana

16:00hrs – Reunião “Reforma Política e Competências Municipais”, promovida pela Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Local: Câmara Municipal de Maringá – Avenida Papa João XXIII, 239 – Zona 2

24/08 – quinta-feira

Não haviam compromissos agendados para esta data

25/08 – sexta-feira

9:00hrs – Comemoração ao Dia do Soldado
Local: Tiro de Guerra

26/08 – sábado

13:00hrs – Encontro das Famílias em comemoração a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla

Local: APAE RURAL

19:00hrs – Sessão Solene para entrega do Título de Cidadania Honorária a Iran Roberto Brzezinski

Local: Plenário - Câmara

27/08 – domingo

Não haviam compromissos agendados para este dia.

28/08 – segunda-feira

Não haviam compromissos agendados para este dia.

29/08 – terça-feira

Não haviam compromissos agendados para este dia.

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foram protocolados os seguintes Requerimentos:

Requerimento nº 1960/2017

Solicitando o envio de expediente ao Senhor Prefeito Tauillo Tezelli para que nos encaminhe cópia integral – podendo ser em mídia digital – do Processo Administrativo (capa a capa) que resultou na publicação da Portaria nº 003/2017 – SEFAD, que “Determina a adoção de medidas de providências administrativas decorrentes de competência originada na Portaria nº 431/2017 – GAPRE”, publicada no Órgão Oficial 2162 (caso Garapeira)

Autor: Luiz Alfredo

Requerimento nº 1961/2017

Solicitando o envio de expediente ao Senhor Prefeito Tauillo Tezelli para que nos encaminhe cópia integral – podendo ser em mídia digital – do Processo Administrativo nº 435/2017 – DESUP (capa a capa), referente a Inexigibilidade de Licitação nº 024/2017, publicada no Órgão Oficial 2164, bem como o contrato assinado entre as partes, originário desta Inexigibilidade e demais documentos relacionados.

Autor: Luiz Alfredo

Foi recebido o seguinte Ofício Circular:

Ofício Circular nº 22/17-GAB/PRES

Data: 28/08/2017

Origem: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR

Assunto: Em atenção ao procedimento legal contido no Regimento Interno e Instrução Normativa nº 5/2013, dá-se conhecimento das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 85/2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os imóveis que menciona, após prévia avaliação e mediante realização de procedimento licitatório de Leilão Público e dá outras providências; Projeto de Lei nº 86/2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os imóveis que menciona, após prévia avaliação e mediante realização de procedimento licitatório de Leilão Público e dá outras providências; Projeto de Lei nº 87/2017, que Dispõe sobre a descrição e especificação dos cargos de Auditor de Tributos e Auditor Fiscal, criados pela Lei nº 1009, de 25 de novembro de 1996, com alterações posteriores; e Projeto de Lei nº 88/2017, que Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, remunerações e proventos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Campo Mourão e dá outras providências.

Recebido por Roberta

30/08 – quarta-feira

Não haviam compromissos agendados para este dia.

31/08 – quinta-feira

9:00hrs – Lançamento do Selo Personalizado alusivo aos 70 anos do Poder Legislativo Municipal

Local: Plenário

18:00hrs – Inauguração da arena multiuso do Jardim Parigot de Souza (para conhecimento – não veio convite)

Local: Rua Palotina (parque Municipal Parigot de Souza)

A partir das 18:00hrs – Ação Comunitária no Conjunto Fortunato Perdoncini


Local: Barracão Comunitário – Rua Dep. Dr. Armando Queiroz de Moraes, 1343

19:00hrs - Audiência Pública sobre o Projeto de Lei 70/2017 (Altera o feriado municipal de 10 de outubro)

Local: Plenário – Câmara

DESPESAS DO GABINETE - JUNHO

Subsídio Vereador

| IPM Sistemas Ltda | | Identificador: WFP531101-245-AJMOSW-241799466 - Emitido por: LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO | | | 30/08/2017 13:31 | |
|---|--|---|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------|--|
|  | Recibo de Pagamento de Salário | | PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO | Tipo Folha: Mensal | Chave Recibo K9SD093H15 | |
| | | | 79.869.772/0001-14 | | | |
| | Funcionário: Nome Funcionário: | Período Folha: | Banco: | Agência | Conta: | |
| | 3158-03 LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO | 08/2017 | 104 - Caixa Econômica Federal | 386 - Agência de Campo Mourão | 9207-9 | |
| Cargo: Vereador | Centro de Custo: 01.001.001.002 | Local Trabalho: 1 - Plenário | Nível: 3-01001001 | Data Admissão: 01/01/2017 | Salário Base: 6.620,59 | |
| Nível Cargo Inicial: Subsídios | | Valor: 6620.59 | | | | |
| Cód. Verba | Descrição | Referência | Vencimentos | Descontos | | |
| 5 | Subsídios | 30,00 | 6.620,59 | | | |
| 528 | INSS | 11,00 | | 608,44 | | |
| 531 | IRRF | 27,50 | | 783,98 | | |
| | | | 6.620,59 | 1.392,42 | | |
| Aviso: | | | Salário Líquido 5.228,17 | | | |
| Base FGTS: | | Valor FGTS: | Base IRRF: 6.012,15 | Base Previdência: 6.620,59 | | |
| Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo | | | | | | |
| | | | _____ | | | |
| Data | | | Assinatura do Funcionário | | | |

Diárias – Não foram utilizadas diárias pelo Vereador

Assessora Parlamentar I - Roberta Serato [nomeada em 02/01/2017]

Vencimentos Cargo em Comissão – R\$ 5.480,42 [valor bruto]

Diárias – Não foram utilizadas diárias pela assessoria no período.

Materiais de Expediente

01 – Recarga Tonner HP 278 78A

02 – Remas A4

Fotocópias

Não foram feitas fotocópias